

ADITAMENTO 2019/2020 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018 / 2020

ITATIBA E VINHEDO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ, sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0 com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 377, bairro Centro, CEP 13.201-004, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 883, 4º andar, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO ACONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2019, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de percentual de 4,28% (Quatro vírgula vinte e oito por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2018.

Parágrafo único: Os valores retroativos devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro 2.019, sem nenhum acréscimo.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2018 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2019: O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO: Ficam estabelecidos que sobre os salários normativos vigentes até 31 de agosto de 2019, para os empregados da categoria, a vigerem a partir de 1º/9/2019, desde que cumprida, integralmente, a jornada contratual de trabalho:

Seq.	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> Empregados em Geralcom até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.264,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> Empregados em Geralcom mais de um ano de trabalho	R\$ 1.433,00
c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.282,00
d)	Office-boy e Empacotador	R\$ 1.024,00
e)	Caixa	1.607,00
f)	Comissionista	1.708,00

Parágrafo 1º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será apresentada ao SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA CAMPINAS).

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO da função efetivamente exercida.

Parágrafo 3º - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - O Salário NORMATIVO para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Aos empregados comerciais remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "f" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso

semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º -Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

5 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP): Para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim enquadradas conforme legislação vigente, e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho, desde que obedecidas as condições previstas nesta cláusula e em especial o parágrafo primeiro dessa cláusula, ficam estipulados os seguintes salários, a partir de 01 de setembro de 2.019:

Seq.	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.195,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho	R\$ 1.367,00
c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.213,00
d)	Office-boy e Empacotador	R\$ 998,00
e)	Caixa	R\$ 1.511,00
f)	Comissionista	R\$ 1.607,00

Parágrafo 1º - O Salário Normativo nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é devido ao empregado admitido para as funções estabelecidas na presente clausula, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será apresentado ao SINDIVAREJISTA CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCÍARIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA).

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários previsto na cláusula 4 desse instrumento coletivo.

Parágrafo 3º - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - O Salário NORMATIVO para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Aos empregados comerciários remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "f" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 – GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- I – GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA: O empregado que exercer até 100 (cem) horas em cada mês suas atividades no CAIXA, conforme planilha de controle da empresa receberá uma gratificação de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item "II" (desta mesma cláusula "6") e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item "I" acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias.

- II – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), a partir de 1º de setembro de 2019.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

7 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), a partir de 1º de setembro de 2019 por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 9 e 10.

8 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIAIS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,36% (um, vírgula, trinta e seis por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), por comerciário, aprovado na assembléia da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo Segundo - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2019, exceto no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo Terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor a Fecomercários.

Parágrafo Quarto - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Fecomercários.

Parágrafo Quinto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo Sexto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sétimo - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo Oitavo - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Nono - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia Geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autoriza a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Décimo - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado comerciário, beneficiário da presente convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição se for de vontade do comerciário será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia e CTPS. A oposição será manifestada pelo Empregado comerciário na sede ou sub-sedes do sindicato da categoria profissional em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários. A manifestação pessoal do empregado comerciário no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. Em não fazendo a comunicação e entrega à empresa, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao empregador, caso venha a ocorrer o desconto da contribuição.

Parágrafo Décimo Primeiro - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, via SEDEX, com AR, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da

homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

10- CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS-

Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída a contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, em 3 (três) parcelas, cada uma nos valores da tabela abaixo:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 100,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

§1º: O recolhimento da 1ª parcela do período 2019/2020 deverá ser efetuado até o dia 30/11/2019, da 2ª parcela até 30/4/2020 e da 3ª parcela até o dia 31/8/2020, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

§2º: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de dez inteiros percentuais (10%), além de juros de mora de um inteiro percentual (1%) ao mês.

§3º: Referida contribuição é devida por cada um dos estabelecimentos varejistas, seja matriz ou filial, dentro da base territorial do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

43 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FACULDADE: Fica autorizado nas EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA o trabalho dos seus empregados aos domingos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Fica vedado o trabalho de um mesmo empregado em 3 (três) domingos consecutivos
- Nos domingos do mês de dezembro de 2019, fica autorizado ao empregado optar pelo trabalho em até 3 (três) domingos consecutivos;
- Será concedido, pela EMPRESA o vale transporte de ida e volta do empregado, nos termos da legislação vigente;
- As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 27,00 (vinte e sete reais);
- O DSR correspondente ao domingo trabalhado, deverá ocorrer obrigatoriamente no período de 6 (seis) dias consecutivos após o domingo trabalhado pelo empregado.

- f) Se o domingo COINCIDIR com dia considerado como FERIADO, prevalecerão às condições previstas na cláusula 45 abaixo.

44 - DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

- I - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS - A regulamentação para abertura das empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

- II - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - Para o pleno exercício da Faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), que obedecerá as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de ADESÃO, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br) sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina e será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAI) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA CAMPINAS).

Parágrafo Único – A empresa se obriga, depois do referido PEDIDO de ADESÃO emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo, afixar o termo de adesão em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

- III – CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS - Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais e municipais, terão garantidos um dos seguintes direitos: a) Um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas ou a concessão de uma folga compensatória, pelo feriado trabalhado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos itens da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

Parágrafo Segundo: A concessão do descanso compensatório ocorrerá em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, seguintes ao dia que for trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana;

- IV - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO - A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) ALIMENTAÇÃO: As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

b-) TRANSPORTE: As empresas concederão Vale Transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: – O valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

- V - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS - A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8h. (oito horas) na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando, sempre, a legislação referente à jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido que a folga compensatória do feriado trabalhado coincida com o descanso semanal remunerado do empregado

Parágrafo Segundo: Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

- VI - FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o funcionário que se recuse trabalhar nestes dias.

- VII – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho do comerciário nos feriados abaixo descritos:

a-) NATAL: das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2019 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2019,

b-) ANO NOVO: das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2019 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2020,

c-) 1º DE MAIO: das 18:00 (dezoito) horas de 30 de abril até as 08:00 horas (oito) do dia 02 de maio.

Parágrafo primeiro: Fica estendida a autorização e as condições para o trabalho dos empregados prevista nesta cláusula para os feriados de 07/09/2020 e de 12/10/2020.

Parágrafo segundo: Ficam excluídos da proibição do trabalho no dia 1º de Maio constante do item “c”, deste item, somente os Mercados, Supermercados e Hipermercados, e para o Município de Itatiba, tendo em vista a vocação da cidade, as empresas do comércio varejista de móveis e congêneres, restando para estes seguimentos autorização expressa para o trabalho neste dia, obedecidas as condições:

1-) Todas as condições constantes da cláusula 44 e seus Incisos;

2-) O comerciário que se ativar no dia 1º de maio terá direito a 1(uma) “folga prêmio”, que deverá ser gozada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados do dia seguinte ao feriado trabalhado, podendo ser utilizadas para prolongar o período de férias ou compensar dias ponte. A folga prêmio também poderá ser convertida em pagamento em dinheiro, sendo o valor devidamente identificado nos holerites.

3-) A “folga prêmio” será sempre em período integral de 24 horas, independentemente de eventual jornada reduzida de trabalho.

- VIII - CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - A empresa quando notificada pelo Sindicato Profissional, deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio de transporte e alimentação dos empregados e cópia dos controles diários de jornada de trabalho independentemente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

- IX - PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS – As empresas que aderirem a presente cláusula se obrigam a dar ciência por escrito, de todo o conteúdo da negociação coletiva aos empregados, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

- X – MULTA POR DESCUMPRIMENTO - A empresa que descumprir a presente cláusula incorrerá na multa de R\$ 593,00 (quinhentos e noventa e três e nove reais), por infração no feriado trabalhado por empregado, multa esta, que reverterá sempre em favor do empregado.

59 - VIGÊNCIA: O presente aditamento a Convenção Coletiva terá vigência de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020, e se refere às cláusulas de conteúdo econômico, vigendo as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2019/2020.

Campinas, 06 de novembro de 2019.

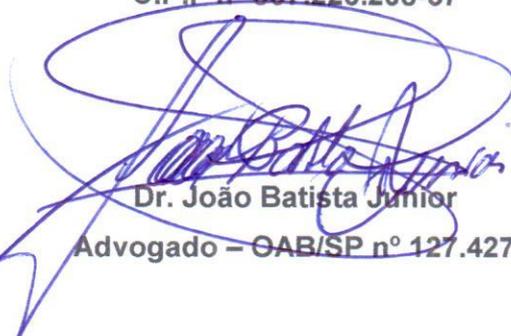
Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ


SANAE MURAYAMA SAITO

Presidente

C.P.F. nº 867.226.208-57


Dr. João Batista Junior

Advogado – OAB/SP nº 127.427


MILTON DE ARAUJO

Presidente

C.P.F. Nº 150.947.663-68


Dra. Maria Angélica Campanhier da Cruz

Advogado – OAB/SP nº 208.800